PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração e demais secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 028/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R$ 447.906,56 (quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Forma de Pagamento: mensal conforme prestação de serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) e consertos (vulcanização) de pneus de veículos e equipamentos da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 05 (cinco) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Dal Molin Pneus Agrícolas Ltda, vencedora do lote 01, itens 17 e 29, com valor de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil seiscentos reais); Industria e Comercio Mut Pneus Ltda. - EPP, vencedora do lote 01, itens 01, 05 a 08, 10, 12, 16, 21 e 22, 24 e 25, 28, 31, no valor de R$ 128.846,00 (cento e vinte oito mil oitocentos e quarenta e seis reais); Recapadora Marrecas Ltda. - EPP, vencedora do lote 01 itens 02, 03, 13, 14, 19, 23, 30, com valor de R$ 64.146,40 (sessenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos); Recar Trevo Comercio e Recapagens de Pneus Ltda - EPP, vencedora do lote 01 itens 04, 09, 11, 15, 18, 20, 26, 27, com valor de R$ 141.227,36 (cento e quarenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

Não houve desclassificações e uma inabilitação da empresa Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Eireli EPP.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) e conserto (vulcanização) de pneus de veículos e equipamentos da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, houve cinco participantes, até poderia se ter mais, já que são empresas de outra cidade.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora DAL MOLIN PNEUS AGRICOLAS LTDA - EPP. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/07/2019, Código de controle desta certidão: 328613156; a vencedora INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/07/2019, Código de controle desta certidão: 927710926; a vencedora RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/07/2019, Código de controle desta certidão: 101928620; a vencedora RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/07/2019, Código de controle desta certidão: 371860684.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2019.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238